



JUSTIFICATIVA DE COMPRA DIRETA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O MUNICÍPIO DE TIO HUGO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Venezuela, 285, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal **Sra. VALDUZE BACK VOLLMER**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Avelino Silvério Schneider, 96, Progresso, nesta cidade de Tio Hugo-RS, portador do CPF nº 003.187.530-06, vem, solicitar que seja formalizado processo de Dispensa de Licitação para a Contratação de Empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução de manutenção do sistema de abastecimento de água do Município de Tio Hugo, sendo:

- Implantação de sistema de pressurização, sistema este necessário para aumentar a pressão e o fluxo de água, para que as unidades consumidoras (residências e comércio) recebam água adequadamente;
- Substituição da bomba queimada no poço artesiano situado próximo ao salão Nunca Pensei. Poço este de grande importância no abastecimento de água dos bairros Progresso e Gourg. Tal substituição se caracteriza como serviço emergencial, pois a comunidade depende do funcionamento deste poço para abastecimento da comunidade.
- Montagem do poço artesiano perfurado recentemente junto ao Distrito Industrial II, poço este que abastecerá as empresas que neste local se instalarão. Ressaltamos que já existem empresas aptas a instalação, dependendo somente de Licenças Ambientais para iniciarem a construção dos seus empreendimentos junto ao espaço público, e o funcionamento do poço artesiano é requisito para a liberação dessas licenças ambientais junto a FEPAM.

Deste modo, justifica-se tal procedimento através da contratação direta, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações, mencionando a dispensa de licitação para contratação de



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. (Valor atualizado conf. Decreto Nº 12.343, de 30/12/2024)

Neste sentido, o setor competente realizou pesquisas de Preço junto a Empresas do ramo, a fim de obter os melhores preços.

Objetivando atender os princípios da legalidade, publicidade, economicidade e celeridade, faz-se necessária a formalização para que se concretize o procedimento com a Empresa: **GERSON OSVALDO PLENTZ**, a qual apresentou a melhor oferta, conforme orçamentos em anexo, totalizando em R\$ 43.272,19 (quarenta e três mil duzentos e setenta e dois reais e dezenove centavos).

Com fundamento exposto, decide-se pela contratação da mesma, ficando o departamento de compras e licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Tio Hugo/RS, 11 de abril de 2025.

VALDUZE BACK VOLLMER

Prefeita Municipal